



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 016.2020 CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TRANSCABRAL LTDA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA DE ESGOTOS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TRANSCABRAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.257.520/0001-35, com endereço na Rua Secundária, nº 52, setor B, Quadra 5, lote 2, CEP: 66815-140, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e-mail: comercial2@transcabralambiental.com, Fone: +55 (91)3083-1089 / 3088-1005, Celular: +55 (91) 98886-7604 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **VALDALIA SOUSA NASCIMENTO CABRAL**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 454.587.662-53 perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/04134** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 021TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 214.305,00 (duzentos e quatorze e trezentos e cinco reais) durante o período de 12 (doze) meses.

nasmento

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 02 de agosto de 2020 e término em 02 de agosto de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 041020206114178644/041020206114178645/041020206114178646, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

assinatura

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

nosu mecto

Q



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores indicados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e

assinado

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- c. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de limpeza do sistema de esgoto, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

Assinatura

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado,

individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

masamento

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 021/TJPA/2020, constante do processo nº PA-PRO-2020/04134, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, Agência: 8697-5, Conta Corrente: 7.000-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PA-PRO-2020/01556-V01

NAC

assumato

Ø



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 02 de junho de 2020.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
CABRAL

Secretário de Administração do TJPA

VALDALIA SOUSA NASCIMENTO

Representante da empresa

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 598.039.322-68

Nome CASSIA DA SILVA BENJO

CPF/MF 887.711.302-25.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESGOTOS (LIMPA-FOSSAS), INCLUINDO DRENAGEM, TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAL, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2019/04134

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material	M³	3.500	R\$- 74,87	R\$-262.045,00

A planilha com os valores estimados será apresentada através do Relatório de Cotação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

A contratação para realização dos serviços de limpeza de fossa séptica (limpa-fossa), incluindo drenagem, transporte e descarte do material nos edifícios que abrigam as unidades judiciárias do TJPA na Região Metropolitana de Belém, é necessária pois há situações de ausência de rede pública de esgotamento sanitário, sendo obrigatório o esgotamento das fossas através da retirada direta, evitando-se o transbordamento do esgoto primário para dentro dos edifícios.

resumo

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Atualmente, está vigente o Contrato nº 018/2018. Contudo, o serviço de esgotamento encontra-se em célere e crescente demanda e, mesmo após o acréscimo de 25%, prevemos que o quantitativo contratado não suportará mais às necessidades deste Tribunal até o final da respectiva vigência, qual seja 19/03/2020.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

- Realizar a limpeza das fossas sépticas nas unidades judiciárias do TJPA localizada na Região Metropolitana de Belém;
- Evitar o transbordamento das fossas dos prédios do Poder Judiciário;
- Manutenção da salubridade dos ambientes.

2.3. Dos benefícios resultantes da contratação

Melhorar as condições de infraestrutura física dos prédios ocupados pelo TJPA, bem como preservar o desempenho e a confiabilidade dos componentes e sistemas das edificações, prolongando sua vida útil.

2.4. Do alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento do TJPA

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, bem como atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica “Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário”.

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

As informações constantes deste Termo de Referência, encontram-se em sintonia com as análises e pesquisas feitas nos Estudos preliminares, presentes no PA-PRO-2019/04134.

2.6. Da análise de mercado

As soluções disponíveis para o problema de ausência de rede pública de esgotamento sanitário são:

- a) Contratação de empresa especializada em limpa-fossa;
- b) Construção de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) nos edifícios que enfrentam o problema.

As providências para a construção de ETE já foram iniciadas com a contratação de projeto, o qual ainda está em fase de aprovação pelos órgãos competentes. Contudo, após aprovação, ainda remanecerá longo período para as fases interna e externa de licitação, além do prazo necessário à finalização da obra.

Assim, considerando que o atual contrato de limpa-fossa está com saldo quase esgotado e as consequências de um eventual transbordamento de esgoto são extremamente danosas ao poder judiciário, apontamos como única opção disponível no mercado, para atendimento imediato da demanda, a contratação de empresa especializada em limpa-fossa, até que seja viabilizada a construção de ETES.

2.7. Da natureza do objeto

Serviços de natureza continuada.

2.8. Do parcelamento do objeto

O objeto não será contratado de forma parcelada, por se tratar de item único.

2.9. Da seleção do fornecedor

PA-PRO-2020/01556-V01
NAC

Masamoto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.9.1. Da forma e do critério de seleção

O critério de julgamento será o de menor preço.

2.9.2. Da modalidade e do tipo de licitação

A contratação se dará através da modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global.

2.9.3. Dos critérios de habilitação obrigatórios

A. A licitante deverá comprovar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de mesma natureza, em prédio público ou comercial, em quantitativos mínimos de 1.400 m³ (hum mil e quatrocentos metros cúbicos), admitindo-se a somatória de atestados, desde que se refiram ao mesmo período máximo de 12 (doze) meses.

B. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), em plena validade, emitida junto ao órgão municipal de meio ambiente, no caso de Belém, Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.

C. A licitante deverá apresentar comprovação de autorização de despejo dos materiais emitida pela autoridade competente.

2.10. Do impacto ambiental

A. O impacto ambiental da contratação será mitigado através da adequada destinação dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços.

B. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme legislação pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e consequente proteção ao meio ambiente e ao bem-estar e saúde da população.

C. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

D. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

2.11. Da conformidade técnica e legal

A. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

B. Para efeitos deste documento, aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.12. Das obrigações

2.12.1. Das obrigações do contratante

PA-PRO-2020/01556-V01
NAC

masumeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- A. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização do serviço.
- B. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência.
- C. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- D. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação provisória e definitiva dos produtos.
- E. Efetuar o pagamento após a finalização dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.
- F. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre atrasos ou quaisquer intercorrências impróprias, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- G. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

2.12.2. Das obrigações da contratada

- A. Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo indicado neste Termo de Referência.
- B. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes aos objetos deste Termo de Referência.
- C. Comunicar ao TJPA, em até 24h horas que antecedem as datas de realização dos serviços, os motivos que eventualmente possam impossibilitar o cumprimento do acordado, com a devida comprovação.
- D. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.
- E. Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço.
- F. Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- G. Na execução dos serviços de drenagem dos esgotos do Edifício Sede – localizado à Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza – deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de 10.000 litros.
- H. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.
- I. É expressamente vedada à CONTRATADA:
 - I.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
 - I.2. A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do modelo de execução e de gestão do contrato

Regime de execução indireta por empreitada por preço unitário

3.1.1. Dos papéis a serem desempenhados

PA-PRO-2020/01556-V01
NAC

Assinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de apoio à contratação

Integrante demandante

Nome: Antônio Fernandes dos Santos Sousa

Matrícula: 14355-3

Telefone: 3225-3339

E-mail: antonio.sousa2@tjpa.jus.br

PA-PRO-2020/01556-V01

NAC

nascermento
Q



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Integrante técnico

Nome: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa

Matrícula: 6481-5

Telefone: 3225-3339

E-mail: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br

Integrante administrativo

Nome: Lenne Chaves da Silva Torres

Matrícula: 6499-8

Telefone: 3205-3275

E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Antonio Fernandes dos Santos Souza

Matrícula: 14355-3

Telefone: 3225-3339

E-mail: antonio.sousa2@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa

Matrícula: 6481-5

Telefone: 3225-3339

E-mail: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br

Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

3.1.2. Da dinâmica de execução do contrato

3.1.2.1. Etapas

A execução do presente objeto se dará por demanda em etapa única.

3.1.2.2. Dos prazos

A. Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços

A.1. O prazo para a execução de cada demanda será estabelecido na Ordem de Serviço;

A.2. Em casos emergenciais/excepcionais, a fiscalização solicitará os serviços à CONTRATADA através de e-mail e/ou telefone, devendo a mesma atender em até 02 (duas) horas.

B. Prazo de vigência do contrato

PA-PRO-2020/01556-V01

NAC

marcelo
16
@



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.1.2.3. Logística

A. Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo TJPA localizados na Região Metropolitana de Belém: Belém e seus distritos, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará e Castanhal.

B. O horário para realização dos serviços deverá ser acordado com o CONTRATANTE, principalmente para que não haja perturbações ao pleno andamento das atividades do TJPA durante seu horário de funcionamento normal.

C. O horário normal de funcionamento do TJPA é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 hs.

D. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.1.2.4. Cronograma

O cronograma de execução de cada demanda será definido pela fiscalização junto à empresa, considerando que deverão ser observadas as condições de cada local a ser atendido, excepcionando-se a previsão do A.2 do item 3.1.2.2.

3.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação

A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de serviço para o e-mail da contratada, que deverá constar na proposta apresentada e, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, o recebimento se dará de duas formas:

A. Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;

B. Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, no edifício Sede do TJPA na Av. Almirante Barroso nº 3089, Souza, Belém-PA, no horário de 08:00h às 14:00h, mediante recibo do CONTRATADO.

Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

Para efeitos de cumprimento do item A.2 do item 3.1.2.2, poderá ser utilizado e-mail e/ou telefone.

3.1.4. Garantia e Nível de Serviço

3.1.4.1. Garantia do serviço

Não se aplica, considerando a característica do objeto.

3.1.4.2. Garantia contratual

vacumeto

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A garantia será de 5% do valor total do objeto, devendo ser apresentada nas formas e condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato.

3.1.4.3. Nível de Serviço

Não se aplica ao presente objeto

3.1.5. Da forma de comunicação

A. A contratada deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

B. Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do instrumento contratual (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

C. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

D. Todos os serviços a serem executados deverão ser informados e acordados previamente com a equipe de fiscalização do TJPA, para que seja feita documentação informativa para os servidores do edifício.

3.1.6 Do recebimento

A. Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJPA comprovante do serviço realizado em cada chamada, contendo a informação do volume de dejetos retirados, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: Titular da Secretaria do Fórum);

B. Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO do TJPA, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo;

C. A empresa ainda se compromete a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

3.1.6.1. Do recebimento provisório

A. O recebimento provisório será emitido no momento da finalização do serviço através de documento específico;

B. Na hipótese de ser verificada impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, em todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo acompanhamento, sendo a empresa imediatamente notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 2 (duas) horas após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

3.1.6.2. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo será emitido após 07 (sete) dias do recebimento provisório, através de documento específico.

PA-PRO-2020/01556-V01
NAC

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.7. Da forma de pagamento

- A.** O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto na nota
- B.** A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente do relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- C.** No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- D.** D. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
- E.** No Plano de Contratações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a ação prevista para a contratação é a 8173/8644.

3.1.8. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, considerando o objeto do contrato.

3.1.9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, considerando o objeto do contrato

3.1.10. Da qualificação técnica

Para a correta execução dos serviços, há a necessidade de empregados devidamente treinados e habilitados para o tipo de serviço objeto da contratação.

3.1.11. Das sanções

3.1.11.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- A.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D.** Comportar-se de modo inidôneo;
- E.** Cometer fraude fiscal;
- F.** Não manter a proposta.

assumido

D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

As infrações apresentadas nos itens "A" a "F" constituem rol exemplificativo, podendo a CONTRATADA responder por quaisquer descumprimentos de suas obrigações e das previsões nos instrumentos de contratação.

3.1.11.2. Das multas

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de limpeza do sistema de esgoto, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer.

3.1.11.3. Das demais penalidades

Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no Contrato, devendo-se observar as multas estabelecidas no item 3.1.11.2.

3.1.12. Dos requisitos técnicos específicos

- A. Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJPA a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo;
- B. Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos;
- C. O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico);
- D. A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, sendo obrigatória a presença do técnico.
- E. É obrigatório que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da empresa CONTRATADA.
- F. Para a execução do Contrato, será obrigatório que a CONTRATADA disponha no mínimo de:
 - F.1. Caminhão com equipamento de auto vácuo;
 - F.2. Máquina rotativa de desentupimento;
 - F.3. Máquina de água sob pressão;

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- F.4. Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- F.5. Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).
- F.6. Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.
- G. Na execução dos serviços de drenagem dos esgotos do Edifício Sede – localizado à Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza – deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de 10.000 litros.

3.1.13. Dos modelos de propostas

As proponentes devem apresentar proposta de preços observando o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as informações necessárias para a presente contratação já foram detalhadas nos itens anteriores ou nos anexos citados.

Belém, 08 de novembro de 2019.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico n° _____/20xx

Processo n° PA-PRO-_____/20xx

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para (_____) conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital e demais condições, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material	M ³	3.500		

PA-PRO-2020/01556-V01
NAC

anexo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do Contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Números de telefone:

E-mail:

CEP:

Cidade/UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF:

CPF:

Cargo/Função:

Naturalidade/Nacionalidade:

masseme

Local e data

PA-PRO-2020/01556-V01

NAC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

Valdália Sousa Nascimento *Carbal*

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº. 525/20 - DPG Belém, 10/07/2020.**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 2020/425621 de 23/06/2020; RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública ROSEMARY DOS REIS SILVA, matrícula nº 5110610/3, referente ao Triênio 2013/2016, com gozo no período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 561272

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº. 016/2020/TJPA - Pregão nº 021/2020/TJPA//
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital. //Empresa: TRANSCABRAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.257.520/0001-35, com endereço na Rua Secundária, nº 52, setor B, Quadra 5, lote 2, CEP: 66815-140, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e-mail: comercial2@transcabralambiental.com, Fone: +55 (91)3083-1089 / 3088-1005, Celular: +55 (91) 98886-7604 // Dotação Orçamentária: 041020206114178644/041020206114178645/041020206114178646, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 02/07/2020// Vigência: 02 de agosto de 2020 e término em 02 de agosto de 2021 //Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 559576

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/TJPA/2020**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preços para aquisição de materiais de expediente diversos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender as demandas das unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte por um período de 12 meses, conforme edital e anexos.

SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2020, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 13 de julho de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 561096

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 009/2020/TJPA - O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em obediência a PORTARIA nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº. 8.972/20, ao Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar a Empresa PR1 ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Dr. Itamar Espindola, nº. 1155 A, sala 02, Bairro: Sapiranga, CEP: 60833-482, telefone: (85) 3472-7650, e-mail: pr1@pr1engenharia.com.br, as penalidades de multa e rescisão contratual,

com fundamento na Cláusula Nona do Contrato nº 063/2018 c/c com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em tudo observado o referido parecer - cuja motivação integra este ato decisório (artigo 50, §1º, da Lei nº. 9.784/99), conforme os termos do PA-PRO-2018/04692.01//Belém, 09 de julho de 2020. // Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 560812

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO Nº: 04**

CONTRATO: Nº 04/2017

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais doze (12) meses.

VIGÊNCIA: 06/07/2020 até 06/07/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01.032.1455.8771 - MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza de Despesa:

3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica

Fonte:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial/Outros Poderes

Contenção de Crédito: 2020ND00071

CONTRATADA: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua Ó de Almeida nº 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP: 66.017-050, Belém-PA.

CNPJ Nº: 07.178.322/0001-74

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 561262

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Memorando nº 001/2020-TCE-PA/CIS, Pareceres nº 43/2020 e 75/2020 da Procuradoria e Manifestação nº 35/2020 da Secretaria de Controle Interno, constantes nos autos do processo nº 2020/00714-4, fundamentado no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta de suporte técnico a equipamentos e softwares.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 561134

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 185/2020/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratamento de saúde do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, consubstanciado na apresentação do Laudo Médico nº 203888A/1, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, I, e §1º, c/c o art. 81, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), bem como o parecer jurídico exarado nos autos e tudo mais que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/147170,